



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 350 DE 08 DE AGOSTO DE 1980

AARÃO MUNDO JARDIM TELLEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, e

1ª - CONSIDERANDO, que a Empresa VIRIPISA - Viação Ribeirão Pires S/A, autorizada a operar linhas municipais de onibus no município, abandonou os serviços que vinha prestando.

2ª - CONSIDERANDO, que o Decreto Municipal número 379 de 05 de Agosto de 1980, revogou o Decreto Municipal número 349 de 30 de Abril de 1979 e conseqüentemente a autorização que fora concedida à VIRIPISA - Viação Ribeirão Pires S.A. para operar linhas de onibus municipais.

3ª - CONSIDERANDO, que a falta desses onibus está prejudicando os munícipes de Rio Grande da Serra,

4ª - CONSIDERANDO, o pedido existente nesta Prefeitura Municipal protocolado sob nº 595/80.

5ª - CONSIDERANDO, que esta autorização é concedida a título precário;

DECRETAL

Artigo 1º - Fica a Empresa Transportes Coletivos e Turismo Rio Grande da Serra Ltda, autorizada a explorar a título precário três linhas de transportes coletivos de passageiros municipais por meio de auto-onibus apropriados para este tipo de serviço com os seguintes trajetos de idas e vindas:

(segue fls. 02)=-

Monteiro, Rua Joaquim Lopes, autônomo, até a Estação Guilherme Pinto Monteiro, Estação Ferroviária, Rua Fátima Carlos José Carlson, Av. Dr. Pedro L. Av. Luis Carlos de Mattos até o Cemitério Novo, onde fará ponto final.

(segue fls. 03)



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 02 DO DECRETO Nº 380 DE 08 DE AGOSTO DE 1980

Autorização número um - CEMITÉRIO NOVO - VILA
NIWAIS.

ITINERÁRIO
I.D.A.R. Cemitério novo, Av. Luiz Carlos de Mesquita, Av. D. Pedro I, Rua Prefeito Carlos José Carlson, Estação Ferroviária, Estrada Guilherme Pinto Monteiro, Av. José Beillo, Bairro da Madreira, Rua José Carlos Pace, Rua Valeriano Carreira Gonçalves, Estrada da Maxatona, Rua dos Sábios onde fará ponto final.

VOLTA Pelo mesmo trajeto respeitando-se as mãos de direção.

HOMARIOS

- a) - Início da operações 4,00 horas;
- b) - Término da operações 24:00 horas;
- c) - Frequências:
 Das 4:00 às 8:00 horas - de 0,30 em 0,30 minutos;
 Das 8:00 às 16:00 horas - de 0,45 em 0,45 minutos;
 Das 16:00 às 20:00 horas - de 0,30 em 0,30 minutos;
 Das 20:00 às 24:00 horas - de 0,45 em 0,45 minutos.
- d) A frequência nos sábados, domingos e feriados será de 0,45 em 0,45 minutos.

Autorização número dois - CEMITÉRIO NOVO - VILA SÃO JOÃO.

ITINERÁRIO
I.D.A.R. Cemitério Novo, Av. Luiz Carlos de Mesquita, Av. D. Pedro I, Rua Prefeito Carlos José Carlson, Estação Ferroviária, Rua Guilherme Pinto Monteiro, Vila São João, onde fará ponto final.

VOLTA Vila São João, Estrada Guilherme Pinto Monteiro, Rua Joaquim Lopes, contorno, Rua Joaquim Lopes, Estrada Guilherme Pinto Monteiro, Estação Ferroviária, Rua Prefeito Carlos José Carlson, Av. D. Pedro I, Av. Luiz Carlos de Mesquita até o Cemitério Novo, onde fará ponto final.

(segue fls. 03)



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 03 DO DECRETO Nº 380 DE 08 DE AGOSTO DE 1980

HORÁRIOS:

- a) - Início da operação: 4:00 horas.
- b) - Término da operação: 24:00 horas.
- c) - Frequências:
 - Das 4:00 às 8:00 horas - de 0,30 em 0,30 minutos;
 - Das 8,00 às 16:00 horas - de 0,45 em 0,45 minutos;
 - Das 16:00 às 20:00 horas - de 0,30 em 0,30 minutos;
 - Das 20:00 às 24:00 horas - de 0,45 em 0,45 minutos.
- d) - A frequência aos sábados, domingos e feriados, será de 0,45 em 0,45 minutos.

Autorização número três: PARQUE RIO GRANDE - Vila CONDE SICILIANO.

IDA: Saída defronte a Escola Municipal de Emergência do Parque Rio Grande, Estrada do Rio Pequeno, Av. Luiz Carlos de Mesquita, Av. D. Pedro I, Rua Prefeito Carlos José Carlson, Estação Ferroviária, Estrada Guilherme Pinto Monteiro, Av. José Bello, - Rua das Margaridas, Rua Ribeirão Pires, Rua Barueri, onde fará ponto final.

VOLTAS: Pelo mesmo trajeto respeitando-se as mãos de direção

HORÁRIOS:

- a) - Início da operação: 4,00 horas.
- b) - Término da operação: 24:00 horas.
- c) - Frequências: de 0,45 em 0,45 minutos.

Artigo 2º - Os trajetos e horários fixados neste decreto, poderão no interesse da coletividade, serem alterados através de decreto do Executivo Municipal.

(segue fls. 04).-



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO


FLS. 04 DO DECRETO Nº 380 DE 08 DE AGOSTO DE 1.980

Artigo 3º - Fica autorizada ainda a Empresa Transportes Coletivos e Turismo Rio Grande da Serra Ltda, conforme a legislação em vigor, a cobrar as tarifas dos usuários à razão de R\$ 7,00 (sete cruzeiros).

Artigo 4º - A elevação das tarifas dependerão de requerimento da Empresa à Prefeitura Municipal, no qual justifique a necessidade da elevação, sendo que a Prefeitura poderá ou não, deferir.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 08 de Agosto de 1.980 - 16º Ano da Instalação do Município.


AMÉRICO JARDIM TELAVIRA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data.-